

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 457/96

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL CONCEDER DES-
CONTO PARA PAGAMENTO
DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para pagamento de IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO), e dá outras providências.

ART. 2º - Fica determinado que os contribuintes que estiverem inscritos ou não em dívida ativa, terá isenção de 100%(cem por cento) de multa, juros e correção monetária, se quitarem seus débitos inscritos ou não em dívida ativa até o dia 23 de Dezembro do corrente exercício.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo,
em 04 de Dezembro de 1996.


JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL